



PARECER: Nº 582/2023 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000085/23

OBJETO: ANALISE E PARECER DO CONTRATO Nº 20232277, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0017

EMPRESA CONTRATADA: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSICAL LTDA.

VALOR: 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 117, que tem como objeto a Inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0017 para contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSICAL LTDA**, para prestação de serviços no Festival Cultural Guamaense no município de São Miguel do Guamá-Pa, com realização de show do Cantor “ZÉ VAQUEIRO”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, cujo valor total da contratação perfaz R\$ R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

Em atenção ao parecer desta Controladoria, assinado em 30 de agosto de 2023, eis que os autos retornam para controle dos atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0017 e do contrato Nº 20232277 originado da mesma.

Foram juntados os seguintes documentos das fls. 92 a 117 dos autos:

- a) declaração de inexigibilidade de licitação, fls. 92 dos autos;
- b) termo de ratificação da inexigibilidade de licitação Nº 6/2023-0017, fls. 93 dos autos;
- c) extrato de inexigibilidade, fls. 94 dos autos;
- d) informação ao Secretário Municipal de Finanças de que o extrato referente a inexigibilidade de licitação foi afixado no quadro de avisos do âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 95 dos autos;
- e) certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, fls. 96 dos autos;
- f) copia do contrato Nº 20232277, fls. 97 a 101 dos autos;
- g) extrato do contrato e certidão de afixação do extrato do contrato, fls. 102 a 103 dos autos;
- h) portaria Nº 523/2023, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a designação de fiscal do contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0017, fls. 104 dos autos;



- i) publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação e do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Diário Oficial, edição de 31 de agosto de 2023, fls. 105 a 108 dos autos;
- j) cópia de contrato da Prefeitura do Município de Santa Rita/PB, realizado com a empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSICAL LTDA, fls. 109 a 116 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20232277 assinado pelas partes, sendo seus extratos publicados no Diário Oficial, atendendo ao disposto no art. 26 e art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria nº 523/2023 de 29 de agosto de 2023, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0017 e do contrato Nº 20232277, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 05 de setembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021